



Número de ordem: 176

Data: 23/10/2019

Protocolo: 0674315/2019

Empreendedor: Elton Xisto Alves

CNPJ: 074.027.906-81

Empreendimento: Elton Xisto Alves

CNPJ: 074.027.906-81

Processo Administrativo: 5106/2013/001/2019

Município: Raul Soares

Assunto: Arquivamento do processo administrativo nº 5106/2013/001/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão – Gestora Ambiental	1.194.217-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 14/03/2019, do processo administrativo nº 5106/2013/001/2019 – Licença de Operação Corretiva, para a atividade “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, código “B-10-07-0 da DN 217/17, de titularidade de Elton Xisto Alves; CPF 074.027.906-81, localizado no Córrego dos Botelhos (matrícula 3.872, livro 2, Cartório de Registro de Imóveis de Raul Soares), Zona Rural, CEP: 35.350-000, Raul Soares/MG;

Considerando que, quando da formalização do processo foi apresentada Declaração de Aptidão do Pronaf, tendo a Pecuária como atividade principal, atividade esta divergente da informada no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE: tratamento químico para preservação de madeira;

Considerando que, em razão desta divergência o empreendedor foi orientado, em 17 de junho de 2019, via e-mail, a esclarecer a pertinência da documentação apresentada ou realizar a retificação do FCE;

Considerando que, em 22 de outubro de 2019 o empreendedor foi novamente notificado via e-mail.

Considerando que, em resposta a este e-mail, na data de 22 de outubro de 2019, o empreendedor informou a abertura de uma microempresa e questionou a possibilidade de reorientação da titularidade do processo de CPF para CNPJ.

Considerando que, no momento da formalização do processo nº 5106/2013/001/2019, em 14/03/2019, não foi realizado recolhimento de taxa uma vez que o empreendedor se apresentou como isento mediante apresentação de Declaração de Aptidão do Pronaf.



Considerando que, a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando que em 21/08/2019 o empreendedor foi notificado via correios, através do ofício nº 2711/2019, a apresentar informações complementares, no prazo máximo (60 dias);

Considerando que até o momento não houve a apresentação das informações solicitadas em resposta ao ofício 2711/2019, não tendo sido solicitada a prorrogação do prazo para resposta;

Considerando a impossibilidade de conclusão da análise do processo sem o acesso às informações solicitadas;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 5106/2013/0012019 pelo não atendimento às solicitações feitas e consequente impossibilidade de conclusão, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº5106/2013/001/2019, de titularidade de Elton Xisto Alves, localizado no Córrego dos Botelhos, nº 00, Zona Rural, Raul Soares/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/ZM